



CONTRATO SECMULHER Nº 009/2016

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MULHER E INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2015, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº.042/2015, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da SECRETARIA DA MULHER, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.781/0001-44, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 3º, 4º e 5º andares, Bairro do Recife, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. CEP 50.030-905, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária, Dra **SILVIA MARIA CORDEIRO**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada em Recife - PE, portadora do CIC/MF nº 114.416.234-34 e CI nº 1.166.454 SDS/PE, nomeada através do Ato nº 631, de 02.02.2015, publicado no DOE em 03.02.2015, de acordo com a Lei nº 15.452, de 16/01/2015, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.432/2015 e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.333.399/0001-86, estabelecida na Rua do Piza, nº137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP nº53.010-110, representada neste ato pelo Sr. **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador da CI nº898.050 SSP/PE e inscrito no CIC nº080.372.054-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2015, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº.042/2015** devidamente ratificado pela autoridade superior, em 23/12/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para prestação de serviço de capacitação do Projeto Mulheres Negras Construindo a Igualdade Etnorracial em 2 (dois) municípios do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O cronograma dos cursos poderá sofrer alterações, a depender da data de contratação dos serviços e será estabelecido de acordo com a disponibilidade dos municípios dentro do prazo de vigência do contrato.

Município	Período
Arcoverde	Fevereiro 2016
Recife	Fevereiro 2016

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Recebido em Recife, Pernambuco, em 23 de Janeiro de 2016.
Assessor Jurídica: Dra. Silvia Maria Cordeiro
OAB/PE nº 11.111/2010



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do objeto aludido na Cláusula Primeira deste Contrato é fixado em **RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, já incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de nota de empenho, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a prestação do serviço, condicionado à apresentação dos documentos abaixo, 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a liberação do respectivo crédito:

Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, devidamente discriminado na planilha, atestado pelo setor competente da Secretaria da Mulher, sito a Rua Cais do Apolo, nº 222, 5º andar, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP – 50.030-905, Fone/Fax: **81 3183-2950**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, sendo:

1ª parcela de 40% (Quarenta por cento) - Mediante execução das seguintes atividades: Realização da capacitação, conforme objeto do referido Chamamento Público, e apresentação da lista de presença, ficha de avaliação e fotos dos cursos.

2ª parcela de 60% (Sessenta por cento) - Mediante execução das seguintes atividades: Entrega do Relatório Final.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente justificado e comprovado, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE**, através da Gerencia de Fortalecimento Sociopolítico das Mulheres, por meio da servidora Beatriz Vidal, que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente contrato e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas correlativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

8.1 Obrigações Gerais:

- 8.1.1 Atender a demanda da Contratante – Secretaria da Mulher, de acordo com o Contrato firmado entre as partes e o Projeto apresentado pela entidade escolhida.
- 8.1.2 Executar todos os serviços detalhados no Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, cumprindo os prazos apresentados no cronograma de execução.
- 8.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria da Mulher.
- 8.1.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas.
- 8.1.5 Produzir os serviços demandados pela Secretaria da Mulher, em tempo hábil, sob orientação, supervisão e acompanhamento da Contratante.

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
 Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br
 Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
 Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Assinatura: [Assinatura manuscrita]
 Nome: [Assinatura manuscrita]
 Cargo: [Assinatura manuscrita]
 CEP: 50030-905



- 8.1.6 Efetuar o pagamento dos profissionais envolvidos no projeto imediatamente após o repasse de cada parcela disponibilizada pela SecMulher/PE, bem como quitar todos os pagamentos até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela.
- 8.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, No total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 8.1.8 Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos artigos: 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Nº 8.666/93.
- 8.1.9 A Contratada deverá apresentar durante e depois das capacitações os seguintes produtos:

- **Plano de aula**
Plano de aula detalhando conteúdos, metodologia e recursos didáticos referentes aos temas de raça e gênero.
- **Listas de presença**

Em cada etapa deverá ser preparada uma lista de presença das/os participantes, contendo: nome, telefone, endereço e e-mail. Essas listas serão entregues à Secretaria da Mulher ao final de cada uma das capacitações.

- **Ficha de avaliação**
Ao final de cada módulo, será realizada uma avaliação individual da capacitação, na forma escrita, pelas participantes. Esse material será entregue a Secretaria da Mulher ao final de cada uma das formações.

- **Fotos**
Em cada curso deverá ser registrado momentos da aula com as alunas.

- **Relatório Final**

A Contratada deverá apresentar, no final das ações, o relatório **técnico e analítico**, incluindo todos os produtos da capacitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.1 A Contratante obrigar-se-á:

- 9.1.1 Coordenar os serviços.
- 9.1.2 Solicitar a/ao representante legal da Entidade todas as providências necessárias à execução satisfatória dos serviços, atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos e contratados.
- 9.1.3 Solicitar a/ao representante legal da Entidade a correção de falhas observadas na execução dos serviços.
- 9.1.4 Exercer a supervisão da execução dos serviços através de equipe técnica especialmente designada.
- 9.1.5 Indicar, formalmente, a/o gestor/a para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.6 Encaminhar para a liberação de pagamento às faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte: ATIVIDADES Nº14.422.0388.2219; ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39. Fonte de Recurso:0102, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2016NE000054, emitida em 12/02/2016, no valor de R\$22.000,00(vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar as entidades escolhidas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero, três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.5 Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905

Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br

Telefones: +55.81.3183.2950/ 3183.2990

Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico - Matr. 303.400-0
OAB/PE nº 18559-D



- pela autoridade competente.
- 12.6 A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.
- 12.7 As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 12.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58, da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer das partes, à constatação do inadimplemento contratual, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da **CONTRATANTE** fazem parte integrante e constitutiva do presente instrumento contratual independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

- I – Processo Licitatório – CPL nº 078/2015 - DISPENSA Nº 042/2015;
II – Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de conluiou, corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O foro competente para o ajuizamento de demanda que vise a dirimir conflito de interesse entre os **CONTRATANTES**, decorrente da interpretação ou da aplicação de estipulação constante do presente instrumento, é o da Comarca do Recife, em virtude do privilégio concedido ao Estado-membro pela legislação processual brasileira.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos jurídicos.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DA MULHER
CONTRATANTE

Virginia Lacerda
Secretária Executiva

INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES
CONTRATADA

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberta Gonçalves da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Tel: 353.193-9
OAB/PE nº 16359-D